

CIRCULAR Nº 09/2013 – 20 DE MAIO DE 2013 – ASSUNTOS DIVERSOS

PREZADOS CLIENTES,

MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO – OBRIGATORIEDADE A PARTIR DE 1º/07/2013

Todas as empresas poderão identificar as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas contra seu CNPJ em qualquer estado brasileiro, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo desenvolveu software que permite a empresas de todas as regiões do Brasil ter acesso à relação de NF-e emitidas para o seu número de cadastro. A medida traz segurança aos destinatários de NF-e, que podem acompanhar o fluxo comercial, detectar indícios de fraudes ou simulações que envolvam o uso indevido de seu CNPJ e sinalizar ao Fisco se reconhece ou não determinada operação. O Aplicativo de Manifestação do Destinatário é gratuito e está disponível para os contribuintes no site da Secretaria da Fazenda. O link para download, incluindo orientações gerais para instalação e uso, está disponível na página da NF-e, no endereço <https://www.fazenda.sp.gov.br/nfe>.

Esta funcionalidade é de uso livre e voluntário pelas empresas e traz a vantagem de indicar a ocorrência da operação e evitar cancelamentos indevidos da NF-e por erro ou fraude. Com este novo software, as empresas destinatárias de NF-e poderão manifestar-se quando á ocorrência ou não da operação comercial.

Desde 1º de março, a manifestação por parte do destinatário da operação, é obrigatória para os distribuidores de combustíveis e a partir de 01.07.2013 para os postos de combustíveis e transportadores retalhistas.

Para os demais contribuintes a obrigatoriedade está prevista para o decorrer de 2013.

NOTA TÉCNICA Nº 2013/001 - MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO NAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica 2013/001, que traz o Informativo sobre a Obrigatoriedade de Manifestação do Destinatário nas Operações com Combustíveis, versão 1.00.

Vale lembrar que o Ajuste Sinief nº 17/2012, definiu a obrigatoriedade em referência para toda NF-e que exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

- a) estabelecimentos distribuidores, desde 1º.03.2013; e
- b) postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º.07.2013.

A manifestação do destinatário pode ser operacionalizada em qualquer uma das formas que seguem:

- a) Via Uso de Web Services

A NT 2012/002 especifica a possibilidade de manifestação do destinatário utilizando os diferentes serviços (Web Services) disponibilizados para este fim.

Com esta alternativa, uma empresa destinatária pode automatizar seus processos de controle, recebendo a relação de Chaves de Acesso destinadas a sua empresa, podendo também registrar os seus eventos de Manifestação do Destinatário de forma automatizada.

Se for de seu interesse, pode também buscar de forma automática o XML da NF-e em que a empresa é destinatária.

Nota: Os Web Services citados na NT 2012/002 estão disponibilizados no Ambiente Nacional para todas as Unidades da Federação;

b) Via Consulta no Portal Nacional

O Portal Nacional da NF-e (<https://www.nfe.fazenda.gov.br>) viabiliza também o serviço de consulta às Chaves de Acesso destinadas a uma empresa, dando a possibilidade de manifestação do destinatário para cada Chave de Acesso relacionada.

A consulta deve ser feita com o Certificado Digital da empresa no menu “Serviços”, na operação de “Manifestação Destinatário”; e

c) Via Programa Manifestador

Da mesma forma que o “Programa Emissor Público” permite a emissão de NF-e, foi disponibilizado também para as empresas um “Programa Manifestador de NF-e”, que viabiliza a Manifestação do Destinatário para as operações de NF-e em que ele está citado.

Acrescente-se que o *download* do “Programa Manifestador de NF-e” pode ser feito também no Portal Nacional da NF-e, no Menu “Downloads”.

DOCUMENTOS FISCAIS DEVERÃO CONTER INFORMAÇÃO DOS TRIBUTOS INCLUÍDOS NO PREÇO

A Lei nº 12.741/2012 - DOU 1 de 10.12.2012, estabeleceu, entre outras providências, que, a partir de 10.06.2013, os documentos fiscais ou equivalentes emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverão conter informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

Para esse efeito, a apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

As referidas informações poderão constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou de qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda. Nesse caso, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota *ad valorem*, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); na hipótese de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

A critério das empresas vendedoras, o valor aproximado dos tributos incluídos no preço de venda poderá ser calculado e fornecido, semestralmente, por instituição de âmbito nacional reconhecidamente idônea, voltada primordialmente à apuração e à análise de dados econômicos.

Os tributos a serem computados são os seguintes:

- a) Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- c) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- d) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
- e) contribuição para o PIS-Pasep;
- f) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e
- g) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

A indicação relativa à contribuição para o PIS-Pasep e à COFINS limitar-se-á à tributação incidente sobre a operação de venda ao consumidor.

Sempre que o pagamento de pessoal constituir item de custo direto do serviço ou produto fornecido ao consumidor, deve ser divulgada, ainda, a contribuição previdenciária dos empregados e dos empregadores incidente, alocada ao serviço ou produto.

NOTA TÉCNICA Nº 2013/003 - LEI DA TRANSPARÊNCIA DE TRIBUTOS PARA ESCLARECIMENTOS AO CONSUMIDOR

Foi divulgada, no portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a Nota Técnica nº 2013/003, versão 1.00a, que trata da Lei da Transparência dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

No âmbito do Sped, o Ajuste Sinief nº 7/2013 dispõe sobre os procedimentos na emissão de documentos fiscais, para fins de esclarecimento ao consumidor, conforme disposto na Lei nº 12.741/2012, cujas disposições são objeto da nota técnica em referência, que traz, em resumo, o seguinte:

- a) criação de campo opcional para que o contribuinte possa informar o valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influa na formação do respectivo preço de venda, atendendo o disposto na citada lei;
- b) redução da quantidade máxima de ocorrências dos documentos referenciados, incluindo validações sobre estas ocorrências;
- c) validação das chaves dos documentos referenciados;
- d) rejeição do Pedido de Cancelamento para NF-e com Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e); e

e) ampliação da faixa de números do pedido de inutilização, conforme solicitação das empresas.

Prazo para entrada em vigência das alterações:

a) ambiente de homologação (ambiente de teste das empresas): 15.05.2013;

b) ambiente de produção: 1º.06.2013.

Nota: Deverá ser observado o prazo previsto para a liberação da versão, considerando as mudanças relacionadas com a Lei da Transparência. A maior parte das demais validações dessa Nota Técnica são opcionais, e as Sefaz poderão optar pela sua adoção, parcial ou total, mesmo após a publicação da versão.

CANCELAMENTO DA NF-E COMO EVENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (MODELO 55)

Informamos que, desde 1º de abril de 2013, somente serão recepcionados os pedidos de cancelamento de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) efetuados através do registro do evento correspondente, conforme o disposto na cláusula décima terceira do Ajuste SINIEF 07/05 e os esclarecimentos trazidos pela Nota Técnica nº 2011.006. Esta Nota Técnica está disponível para consulta e download na relação de Notas Técnicas, da aba Documentos, da página do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br).

O Pedido de Cancelamento de NF-e, através do WS (web service) exclusivo, conforme especificado no item 4.3 do Manual de Orientação do Contribuinte versão 5.0, aprovado pelo Ato COTEPE nº 11/2012, foi descontinuado a partir dessa data, conforme cláusula terceira do Ajuste SINIEF 16/2012.

Para o cancelamento de uma NF-e desde 1º de abril, o contribuinte poderá utilizar o aplicativo emissor gratuito de NF-e, disponibilizado no endereço eletrônico: www.fazenda.sp.gov.br/nfe, ou qualquer outro que atenda os mesmos padrões.

O cancelamento da NF-e como evento da NF-e atende a reivindicação das empresas em ter o e-mail do destinatário na resposta do cancelamento que facilita a sua distribuição para o destinatário, também vai facilitar as UF que desejarem recepcionar o pedido de cancelamento extemporâneo por desvincular o cancelamento da NF-e nos casos em que o cancelamento é armazenado com a NF-e.

ATENÇÃO: TODAS AS INFORMAÇÕES POSTADAS NESTA CIRCULAR CONSTAM EM NOSSO “BOLETIM DE NOTÍCIAS” ENVIADOS ATRAVÉS DE E-MAIL E POSTADOS EM NOSSO SITE.